EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Modifica a redação do inciso X, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 62. A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos Servidores Públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2015.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS DE LIMA

EDNILSON JOSÉ GABRIEL DE SOUZA

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Download do documento